

Referência	Inspeção	Critério de aceitação	Ocorrências		
Rede de distribuição interna	Traçado	1) Afastamento de instalações do gás de outras instalações	1.1) Afastamentos menores que o permitido no item 3.3.3 do capítulo 1 do manual de rede de distribuição interna de gás, da Instrução Normativa AGENERSA n.º. 48/2015		
		2) Rede de gás passando somente por locais permitidos	2.1) Rede de gás passando por locais conforme item 40 do Decreto Estadual (23.317/97-RIP)		
	Materiais	3) Materiais e/ou conexões não devem ser de PVC e suportes devem ser íntegros, bem fixados e resistentes à corrosão	3.1) Existência de material em PVC, ou material danificado ou com corrosão		
			3.2) Suportes não íntegros, mal fixados e apresentando corrosão		
	Estanqueidade	4) Escapamento menor que 1 L/h na rede de distribuição interna	4.1) Escapamento maior que 1 L/h e menor ou igual a 5 L/h na rede de distribuição interna		
			4.2) Escapamento maior que 5 L/h na rede de distribuição interna		
	Abrigos de reguladores e/ou medidores	5) Estanqueidade das conexões de ligação do regulador ou dos medidores 6) Condições de acesso ao abrigo, desobstruído, permitindo a marcação, inspeção e manutenção dos medidores e existência de abertura para ventilação permanente superior ou inferior do abrigo (em caso de corredor sem ventilação, o PI deverá possuir porta hermética) 7) Ausência de dispositivo e/ou instalações elétricas no interior do abrigo, que possam produzir chama ou centelhamento 8) Ausência de entulhos, botijões de GLP ou outros materiais no interior abrigo	5.1) Conexões de ligação do regulador ou dos medidores não estanques		
			6.1) Quando houver obstrução do acesso		
			6.2) Área de ventilação permanente superior ou inferior menor ao equivalente a 1/10 da área da planta baixa do abrigo de medidores		
			6.3) Não existência de ventilação permanente para o exterior e/ou porta do PI não hermética em casos específicos		
7.1) Existência de dispositivo e/ou instalações elétricas no interior do abrigo, que possam produzir chama ou centelhamento e luminárias sem certificação					
Aparelhos a gás	Locais de instalação	9) Ambiente contendo aparelhos de circuito aberto instalado com volume maior ou igual a 6 m ³	9.1) Aparelhos de circuito aberto instalados em ambiente com menos de 6m ³ 9.2) Aparelhos de circuito aberto instalados em dormitórios, box e acima de banheira com chuveiro.		
		10) Ventilação permanente direta superior maior ou igual a 600cm ² , inferior maior ou igual a 200cm ² e total maior ou igual a 800cm ²	10.1) Inexistência de abertura de ventilação permanente direta superior ou inferior ou ambas		
			10.2) Área da abertura de ventilação permanente direta superior ou inferior ou ambas insuficientes		
			10.3) Área da abertura de ventilação permanente superior ou inferior menor que a área do diâmetro da saída dos gases da combustão do aparelho de circuito aberto com chaminé e exaustão forçada		
		11) Ventilação indireta: a) Cômodo contíguo a outro (teto rebaixado), ambos com abertura de ventilação permanente no rebaixo de 1600cm ² e limitada a 4m de comprimento e outra inferior de 200 cm ² , até 0,8 m de altura, conforme Figura 5 do Anexo IA-1.9.1 do Decreto Estadual nº 23.317/97 (RIP). b) Cômodo contíguo a outro (teto rebaixado), ambos com aparelhos de circuito aberto instalado e com abertura de ventilação permanente superior indireta no rebaixo de 1600 cm ² limitada a 4m de comprimento de rebaixo, sendo o ambiente de teto rebaixado com abertura superior permanente direta para o exterior de no mínimo 600 cm ² , altura igual ou superior a 1,5 m, e ambos os ambientes com abertura permanente inferior de no mínimo 200 cm ² , até 0,8 m de altura, conforme Figura 3 do Anexo IA-1.9.1 do Decreto Estadual nº 23.317/97 (RIP). Para o ambiente com teto rebaixado aberturas permanentes superior e inferior somando um total de no mínimo de 800 cm ²	11.1) Inexistência de pelo menos uma das aberturas de ventilação indireta		
			11.2) Insuficiência nas aberturas de ventilação e comprimento do rebaixo superior a 4 m		
		12) Ventilação por dutos: a) Comprimento do duto até 3 m, uma vez a área mínima da abertura inferior/superior b) Comprimento do duto de 3 até 10 metros, 1,5 vez a área mínima da abertura inferior/superior c) Comprimento do duto acima de 10 metros, 2 vezes a área mínima da abertura inferior/superior	12.1) Inadequação da ventilação por duto		
			13) Ambientes com aparelhos de circuito aberto instalado, com exaustão mecânica e com abertura de ventilação inferior mínima de 600 cm ²	13.1) Inexistência de ventilação inferior e/ou exaustão mecânica inexistente ou inoperante 13.2) Insuficiência na abertura de ventilação inferior	
		Ligação dos aparelhos a gás	Ligação com rede de distribuição interna	14) Tubo flexível de acordo com as NBR-14177, NBR 14745, NBR 13419 e NBR 14955 e estanque	14.1) Tubo flexível não estanque

Referência	Inspeção	Critério de aceitação	Ocorrências	
			14.2) Tubo flexível em desacordo com a NBR-14177, NBR 14745, NBR 13419 e NBR 14955	
		15) Registro estanque, com fácil acesso e com ventilação adequada	15.1) Registro não estanque 15.2) Registro em local de difícil acesso e/ou sem ventilação	
	Ligação com o sistema de exaustão	16) Chaminé com encaixes firmes na conexão com o aparelho e com o terminal	16.1) Conexões e encaixes não firmes	
		17) Presença de coifa ou exaustor em instalações com aparelhos de cocção com capacidade superior a 360 kcal/min	17.1) Ausência da coifa ou do exaustor	
		18) Diâmetro do duto igual ao diâmetro da saída da chaminé do aparelho	18.1) Diâmetro diferente do diâmetro da saída da chaminé do aparelho	
			18.2) Existência de estrangulamentos do duto em relação ao defletor do aparelho	
	Sistema individual de exaustão natural	Inspeção visual do percurso do duto de exaustão - condições gerais	19) Existência de chaminé e terminal instalados para aquecedores de circuito aberto e fechado com saída para área externa ou prisma de ventilação em locais considerados áreas externas	19.1) Inexistência da chaminé instalada
				19.2) Chaminé e terminal instalados em ambiente fechado ou área não externa
				19.3) Inexistência de terminal instalado na extremidade chaminé
			20) Integridade dos materiais do duto de exaustão	20.1) Materiais combustíveis termoinstáveis e não resistentes a corrosão
20.2) Existência de rachadura, amassamento excessivo, rasgos ou emendas indevidas no duto de exaustão				
21) Altura do trecho vertical inicial maior ou igual a 35 cm (com referência ao centro do duto)			21.1) Menor que 35 cm	
22) Distância do trecho horizontal e inexistência de excessos de curvas e desvios no duto de exaustão, conforme IT N°2 Decreto Estadual 23.317/97 (RIP), ou conforme manual do fabricante			22.1) Trecho horizontal maior ao critério do Decreto Estadual 23.317/97 (RIP)	
			22.2) Existência de excesso de curvas e desvios no trecho horizontal do duto de exaustão	
			22.3) Trecho horizontal do duto do sistema de exaustão descendente	
23) Inexistência de passagem de dutos por espaço oco sem ventilação			23.1) Existência de passagem de dutos por espaço oco sem ventilação	
24) Existência de chaminé individual para cada aparelho	24.1) Existência de interligação entre chaminés			
Verificação da Higiene da combustão	Nível de CO no local de instalação e CO _n no aquecedor a gás. Nota: Nos casos de chaminés coletivas, considerar o funcionamento simultâneo de pelo menos 60% dos aparelhos a ela conectados	25) Monóxido de carbono neutro nos aquecedores de circuito aberto menor que 500 ppm para gases de 2ª família e menor que 1000 ppm para gases de 3ª família	25.1) Monóxido de carbono neutro nos aquecedores de circuito aberto maior igual a 500 ppm para gases de 2ª família e maior ou igual a 1000 ppm para gases de 3ª família	
		26) Monóxido de carbono ambiente nos locais com aquecedor de circuito aberto instalado e/ou com aparelhos de cocção com potência individual acima de 360 kcal/min menor que 15 ppm. O nível de oxigênio, em qualquer etapa do teste, deve-se manter superior a 19,5%.	26.1) Monóxido de carbono ambiente nos locais com aquecedor de circuito aberto instalado e/ou com aparelhos de cocção com potência individual acima de 360 kcal/min maior ou igual a 15 ppm. O nível de oxigênio, em qualquer etapa do teste, deve-se manter superior a 19,5%.	